Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas Gerais

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas Gerais

Gerência Administrativa e Financeira

Memorando.INDI/GEAF.nº 7/2020

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2020.

Para: Gerência Jurídica

Fellipe Leonardo Vasques - Gerente Jurídico

Assunto: Pregão Eletrônico 01/2020 - Gerenciamento e administração de fornecimento de combustível
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 5130.01.0000012/2020-14].

Prezado Senhor Gerente,

Em 16/04/2015 o INDI celebrou com a TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (TICKET LOG) o contrato INDI/DPR/JR CT 003/15, cujo objeto é a prestação de serviço de gerenciamento de combustíveis para veículos terrestres, com implantação de sistema integrado via web de monitoramento em tempo real dos abastecimentos e disponibilização de cartão magnético ou eletrônico tipo smart chip para aquisição de combustíveis em revendedores credenciados.

Em 16/04/2016 foi assinado o primeiro termo aditivo ao contrato, com período de vigência de 12 (doze) meses, que se encerrou em 16/04/2017. Em 12/04/2017 foi assinado o segundo termo aditivo ao contrato, com período de vigência de 12 (doze) meses, que se encerrou em 16/04/2018. Em 04/04/2018 foi assinado o terceiro termo aditivo ao contrato, com período de vigência de 12 (doze) meses, que se encerrou em 16/04/2019. Em 16/04/2019 foi assinado o quarto termo aditivo ao contrato, com período de vigência de 12 (doze) meses, que irá se encerrar em 16/04/2020.

Tendo em vista o alcance do limite legal de 60 (sessenta) meses, não é possível renovar novamente o contrato, sendo necessário licitar novamente o serviço.

O INDI conta com uma frota terceirizada de 03 (três) veículos automotivos, destinados ao atendimento dos diretores, gerentes, analistas e demais empregados. O Instituto utiliza, ainda, de forma eventual, veículos alugados pelos colaboradores, para deslocamentos em cidades do interior de Minas Gerais ou em outros estados. Tais veículos são abastecidos através do contrato firmado com a Ticket Log, que se encerra em breve.

A contratação da empresa especializada na administração de vale combustível em cartão eletrônico foi fundamental para o INDI, tendo assegurado a boa operacionalidade e a confiabilidade na compra de combustíveis. O processo de abastecimento foi aperfeiçoado e padronizado, tornando-se contínuo e ininterrupto.

Desde o início do contrato, o Instituto passou a ter um controle efetivo sobre o consumo individualizado dos veículos, afinando a gestão, o que proporcionou uma redução dos gastos. Importante ressaltar que o valor

cobrado pelos postos de combustíveis não é majorado pelo fato de se realizar o pagamento via cartão, ou seja, os motorista terceirizados do INDI, ao realizarem os pagamentos através do cartão combustível, pagam o mesmo valor praticado para os demais motoristas que utilizam a modalidade de pagamento cartão de crédito.

A modalidade licitatória escolhida pelo órgão licitante é o Pregão Eletrônico, do tipo Menor Taxa de Administração.

Seguindo as premissas contidas no artigo 82 do RILC, foi realizada a pesquisa de preços através de contratações similares da Administração Pública, do próprio INDI e consulta a fornecedores. O mínimo referencial aceitável para a adjudicação do objeto será uma taxa de administração igual a 0% (zero por cento), sendo admitida taxa negativa.

A estimativa de utilização do serviço a ser contratado é da ordem de R$ 6.000,00 (cinco mil reais) mensais ou R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 12 (doze) meses.

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas estão previstos na conta contábil n° 2033 – Combustíveis.

Em que pese os preceitos estabelecidos pela Lei 123/2006 e pelo artigo 60 e seguintes do RILC, a GEAF entende que, embora o valor global da presente licitação seja inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se deve destiná-la de forma exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O mercado de prestação de serviço de gerenciamento de combustíveis é dominado por grandes empresas multinacionais como, por exemplo, Ticket Soluções HDFGT S/A (CNPJ 03.506.307/0001-57), Sodexo do Brasil Comercial S/A (CNPJ 49.930.514/0241-58) e VB Serviços Comércio e Administração LTDA (CNPJ 00.288.916/0010-80), que não se enquadram nessa condição. Retirá-las do processo diminuiria a competitividade do certame e limitaria as empresas que possuem capacidade de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório a um número muito reduzido.

Dessa forma, a GEAF entende que o caso se enquadra no disposto no artigo 63, I, do RILC, enfatizando que na pesquisa de preços realizada não foi encontrada nenhuma empresa especializada no serviço em questão que se enquadre na condição de Microempresas e da Empresas de Pequeno Porte.

A autorização para a instauração do processo licitatório se deu através da CRD n° 011/2020, emitida em 18/02/2020.

Tendo em vista todos os fatos e argumentos acima explanados, solicitamos que a Gerência Jurídica emita parecer acerca da viabilidade jurídica da realização de pregão eletrônico, na modalidade menor taxa de administração, em lote único, para contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível., analisando, ainda, os aspectos jurídicos ligados ao edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Gerência Administrativa e Financeira

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Cristina Carneiro**, **Gerente**, em 02/03/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11883301** e o código CRC **6B86F7BF**.

Referência: Processo nº 5130.01.0000012/2020-14 SEI nº 11883301